

 ADECE	PO – Política de Transações entre Partes Relacionadas		Página 1 de 18
	Código: PO-TPR-001	Classificação: PUBLICO	Data: 16/04/2019

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

1. INTRODUÇÃO

A Agência de Desenvolvimento do Estado Ceará – ADECE, em observância aos preceitos da Lei nº 13.303/2016, e, para cumprimento das melhores práticas de Governança Corporativa, estabelece a Política de Transações entre Partes Relacionadas – TPRs com o intuito de assegurar a comutatividade das operações, a independência e a transparência do processo.

2. OBJETIVOS

Esta Política objetiva:

- I. Estabelecer critérios para transações entre partes relacionadas;
- II. Assegurar a transparência e a equidade nas transações e garantir a aderência aos preceitos legais e às melhores práticas de governança corporativa;
- III. Definir os procedimentos a serem adotados diante de potencial conflito de interesse nas transações entre partes relacionadas;
- IV. Assegurar que, nas transações entre partes relacionadas, a atenção seja direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal; e,
- V. Garantir que os processos que envolvem transações entre partes relacionadas possuam informações rastreáveis, necessárias aos processos fiscalizatórios.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

	PO – Política de Transações entre Partes Relacionadas		Página 2 de 18
	Código: PO-TPR-001	Classificação: PUBLICO	Data: 16/04/2019

- I. Lei 13.303, de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II. Lei nº 6.404, de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- III. Pronunciamento Técnico nº 05 e nº 18 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC;
- IV. Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC);
- V. Lei 10.406, de 2012, que institui o Código Civil.

4. CONCEITOS

Para os fins previstos nesta Política entende-se por:

- I. **Administradores/Pessoal chave da Administração:** membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.
- II. **Comutatividade:** condição em que a relação é proveitosa para todas as partes contratantes (relação “ganha-ganha”), observados todos os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.
- III. **Condições de mercado:** são aqueles praticados usualmente por empresas concorrentes, que não sejam partes relacionadas, em relação a transações de mesma natureza, no que se refere a regime ou forma de contratação, alocação de riscos, preços, prazos e qualidade.
- IV. **Conflito de interesses:** ocorre quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização.
- V. **Controle conjunto (joint venture):** união entre duas ou mais empresas que estabelece alianças estratégicas por um objetivo comercial comum, por tempo determinado, sem que cada uma delas perca a identidade própria.

	PO – Política de Transações entre Partes Relacionadas		Página 3 de 18
	Código: PO-TPR-001	Classificação: PUBLICO	Data: 16/04/2019

- VI. **Dever de diligência:** obrigação do administrador em cumprir suas funções com responsabilidade e zelo.
- VII. **Dever de lealdade:** obrigação da pessoa de negociar buscando atender ao interesse da empresa que representa da melhor forma possível.
- VIII. **Influência significativa:** é o poder de participar ou exercer em decisões financeiras e operacionais de uma entidade, sem controlá-la. Conforme art. 243 da Lei Nacional de nº 6.404/76 presume-se influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.
- IX. **Membros próximos da família:** são membros da família de uma pessoa dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem: os filhos, cônjuge ou companheiro(a); os filhos do cônjuge ou de companheiro(a); e, dependentes, de seu cônjuge ou companheiro(a).
- X. **Parte relacionada:** pessoa física ou jurídica com a qual a empresa tenha relacionamento, item 6.1.
- XI. **Pessoal chave da administração:** são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da empresa, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador.
- XII. **Transação entre Parte Relacionada:** é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a empresa e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. São frequentes no ambiente de negócios, e se justificam ao agregarem valor às organizações com baixo custo de transação, em virtude do relacionamento entre as partes contratantes.

5. PRINCÍPIOS

A presente Política atenderá os seguintes princípios:

- I. As Transações entre Partes Relacionadas - TPRs devem ser celebradas em condições estritamente comutativas, prezando pela transparência, pela

	PO – Política de Transações entre Partes Relacionadas		Página 4 de 18
	Código: PO-TPR-001	Classificação: PUBLICO	Data: 16/04/2019

equidade e pelos interesses da Companhia, observando os deveres de lealdade e diligência;

- II. As TPRs devem ser conduzidas em observâncias às condições de mercado, especialmente no que diz respeito a prazos, preços e garantias, conforme aplicável, ou com pagamento compensatório adequado;
- III. Nas TPRs devem ser adotadas medidas para a identificação dos eventuais conflitos de interesses e de procedimentos a serem seguidos para tratar do conflito de interesse de forma satisfatória;
- IV. As TPRs devem ser divulgadas de forma adequada e tempestiva, bem como refletidas nos relatórios da Companhia, de forma completa, em observância às exigências pertinentes.

6. DIRETRIZES

6.1 São consideradas Partes Relacionadas

Para efeito desta Política, em consonância com o Pronunciamento Técnico CPC nº 05, considera-se Parte Relacionada às seguintes pessoas.

- a) A pessoa física, ou um membro próximo de sua família, é parte relacionada à ADECE se:
 - i. Tiver o controle pleno ou compartilhado da ADECE;
 - ii. Tiver influência significativa sobre a ADECE; ou
 - iii. For membro do pessoal chave da administração da ADECE que reporta a informação ou da controladora da ADECE, se for o caso, que reporta a informação.

- b) A pessoa jurídica que se enquadre em qualquer das condições abaixo:
 - i. A entidade e a ADECE forem membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - ii. A entidade for controladora, controlada ou coligada da ADECE;

	PO – Política de Transações entre Partes Relacionadas		Página 5 de 18
	Código: PO-TPR-001	Classificação: PUBLICO	Data: 16/04/2019

- iii. A entidade for coligada ou controlada de outra entidade em conjunto (joint venture) com a ADECE (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a ADECE é membro);
- iv. A entidade e a ADECE estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
- v. Uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a ADECE for coligada dessa terceira entidade;
- vi. Uma entidade controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a) deste item;
- vii. Uma entidade que tem influência significativa de uma pessoa identificada na letra (a)(i) deste item, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

6.2 Não são consideradas Partes Relacionadas

Para efeito desta Política, em consonância com o Pronunciamento Técnico CPC nº 05, não se considera Parte Relacionada com a ADECE as seguintes pessoas:

- a) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
- b) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (joint venture);
- c) entidades que proporcionam financiamentos; sindicatos; entidades prestadoras de serviços públicos; e, departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a ADECE (mesmo que possam

	PO – Política de Transações entre Partes Relacionadas		Página 6 de 18
	Código: PO-TPR-001	Classificação: PUBLICO	Data: 16/04/2019

afetar a liberdade de ação da ADECE ou participar no seu processo de tomada de decisões);

- d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a ADECE mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

6.3 Entidades relacionadas ao Estado

Para fins desta Política alinhada ao item 5 do CPC 05 (R1), são isentos das exigências de divulgação sobre os saldos e transações entre partes relacionadas, quando a parte for:

- a) Ente estatal que tenha controle, controle conjunto ou que exerça influência significativa sobre a ADECE; ou ainda
- b) Outra entidade que seja parte relacionada da ADECE, pelo fato de o mesmo ente estatal deter o controle ou o controle conjunto, ou exercer influência significativa, sobre ambas as partes (a entidade que reporta a informação e a outra entidade).

Refere-se ao Estado no seu sentido lato, agências de governo e organizações similares, sejam elas municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais. A referida isenção não desobriga a divulgação sobre a natureza do relacionamento entre entidades relacionadas com o Estado.

6.4 Transações

Para efeitos dessa Política serão consideradas Transações entre Partes Relacionadas:

- a) Compras ou vendas de bens (acabados ou não);
- b) Compras ou vendas de propriedade ou outros ativos;
- c) Prestação ou recebimento de serviços;
- d) Arrendamentos;
- e) Transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- f) Transferências mediante acordos de licença;

	PO – Política de Transações entre Partes Relacionadas		Página 7 de 18
	Código: PO-TPR-001	Classificação: PUBLICO	Data: 16/04/2019

- g) Transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalentes);
- h) Fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- i) Assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um eventos particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar;
- j) Liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome da parte relacionada.

6. 5 Transações Vedadas

São vedadas as seguintes transações entre partes relacionadas:

- a) Realizadas em condições diversas às de mercado que prejudiquem os interesses da ADECE;
- b) Concessão de empréstimos, mútuos, financiamentos ou adiantamentos ao seu Controlador e demais Partes Relacionadas definidas nesta Política; e
- c) Participação de administradores e empregados em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da ADECE ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Agência.

6. 6 Transações que devem ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração

Caso a Transação com Parte Relacionada tratada nesta Política envolva montante relevante para a ADECE (considerados os valores previstos na Matriz de Riscos), as seguintes regras deverão ser observadas:

- a) A transação deverá ser pré-analisada pelo Comitê de Auditoria Estatutário da companhia, se for o caso, ou Auditoria Interna. A análise poderá ocorrer através de meio eletrônico (e-mail) e deverá verificar as vantagens da referida transação para a ADECE.
- b) Após análise será encaminhada ao Conselho de Administração da ADECE, que se manifestará expressamente sobre sua aprovação.

	PO – Política de Transações entre Partes Relacionadas		Página 8 de 18
	Código: PO-TPR-001	Classificação: PUBLICO	Data: 16/04/2019

- c) Por montante relevante considerar-se-á a transação que atingir, em um único contrato, valor igual ou superior a 30% (trinta por cento) da Receita Bruta Operacional do exercício anterior.
- d) Nos casos em que o valor do contrato for inferior a este limite, será considerado como montante relevante quaisquer transações entre a Partes Relacionadas que, no exercício imediatamente anterior, tiver recebido da Companhia, na soma de todos os contratos, valor igual ou superior a 30% (trinta por cento) da Receita Bruta Operacional do exercício anterior.
- e) No caso da transação não envolver montante relevante, cabe à área responsável de contratações, encaminhar para adotar todas as providências exigidas, com total observância desta Política.

7. COMPETÊNCIAS

I. Compete a Diretoria Executiva:

- a) Negociar e deliberar a respeito de TPRs, agindo em conformidade com o interesse da Agência de modo independente à parte relacionada, de forma refletida e fundamentada e com transparência;
- a) Assegurar a observância desta Política nos casos em que haja Transações entre Partes Relacionadas no âmbito de sua Diretoria;
- b) Cabe a Diretoria a responsabilidade de fazer divulgar as informações sobre transações entre a ADECE e Partes Relacionadas por meio das Notas Explicativas, do Formulário de Referência e outras formas previstas na legislação e normas aplicáveis.

II. Compete ao Conselho de Administração:

- a) Aprovar a Política de Transações entre Partes Relacionadas, e as revisões anuais;
- b) Aprovar e monitorar a realização de TPRs, de forma que sejam observados as condições de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade;

	PO – Política de Transações entre Partes Relacionadas		Página 9 de 18
	Código: PO-TPR-001	Classificação: PUBLICO	Data: 16/04/2019

c) Examinar as violações às diretrizes previstas para as transações entre partes relacionadas, e adotar as medidas cabíveis.

III. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário ou Auditoria Interna:

a) Avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e a Gerência de Compliance, a adequação das transações entre partes relacionadas realizadas pela ADECE.

IV. Gerência de Compliance:

a) Monitorar a aplicação, apurar eventuais denúncias de transgressão, bem como elaborar e submeter proposta de revisão anual.

b) Monitorar, em conjunto ou não, com o Comitê de Auditoria Estatutária ou Auditoria Interna, a adequação das transações entre partes relacionadas realizadas pela ADECE.

V. Todos os colaboradores deverão observar esta Política e relatar qualquer comportamento, que seja contrário às diretrizes estabelecidas. O relato poderá ser feito através da ouvidoria setorial da ADECE.

8. DIVULGAÇÃO

Nos termos das determinações do artigo 247 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), as TPRs devem ser divulgadas, fornecendo detalhes suficientes para identificação das partes relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão, permitindo, assim, aos acionistas da ADECE a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão da Agência.

A divulgação destas informações deve ser realizada de forma clara e precisa nas notas explicativas das Demonstrações Contábeis, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis.

	PO – Política de Transações entre Partes Relacionadas		Página 10 de 18
	Código: PO-TPR-001	Classificação: PUBLICO	Data: 16/04/2019

A ADECE divulgará em website oficial esta Política, como também a exemplo as pessoas que se relacionam com a mesma.

9. CONFLITO DE INTERESSES

Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, dos profissionais responsáveis pela estruturação da operação e qualquer parte caracterizada como relacionada, na tomada de decisão em matéria que envolva transações entre partes relacionadas, devem, imediatamente, declarar formalmente à ADECE, conforme modelo em anexo (1), possível situação de conflito de interesses, nos termos desta Política, não podendo participar de discussões, de negociações e de votações sobre o tema.

A manifestação da possível situação de conflito de interesses perante a ADECE e a consequente abstenção dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário ou Auditoria Interna, deverá constar da ata da reunião do órgão a que fazem parte.

A ausência de manifestação voluntária e tempestiva de interesse conflitante com o da companhia ou interesse particular na matéria em discussão e a inexistência de registro em ata são consideradas violações a esta Política, e a Agência deve tomar as providências cabíveis.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Política entrará em vigor na data da sua aprovação final pelo Conselho de Administração.

Será revisada sempre que for necessária pela Diretoria responsável pela área de Compliance, no mínimo anualmente, e posteriormente aprovada a revisão pela Diretoria Executiva, a qual levará por proposição ao Conselho de Administração.

A violação a qualquer dispositivo desta Política sujeitará o responsável a aplicação das penalidades cabíveis de acordo com as normas e políticas da

 ADECE	PO – Política de Transações entre Partes Relacionadas		Página 11 de 18
	Código: PO-TPR-001	Classificação: PUBLICO	Data: 16/04/2019

ADECE, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicável.

Os casos omissos nesta Política devem ser resolvidos pela Diretoria Executiva da ADECE.

 ADECE	PO – Política de Transações entre Partes Relacionadas		Página 12 de 18
	Código: PO-TPR-001	Classificação: PUBLICO	Data: 16/04/2019

ANEXO 1

MODELO DE DECLARAÇÃO EM SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu,(nome do declarante), (membro ou nome emprego) do(a) (Unidade Administrativa Lotado(a) ou Órgão Social ocupante), declaro para os devidos fins e a quem interessar, que possuo conflito de interesse de ordem pessoal, devendo, para tanto identificá-lo expressamente para cumprimento das exigências da Política de Transações entre Partes Relacionadas da ADECE. Entendo, que a existência do conflito em questão, inviabiliza o prosseguimento da minha participação efetiva no rito decisório desta transação.

Fortaleza, de de 20xx

Assinatura
(Nome do Declarante)

DADOS DA TRANSAÇÃO

Processo Nº:

Partes:

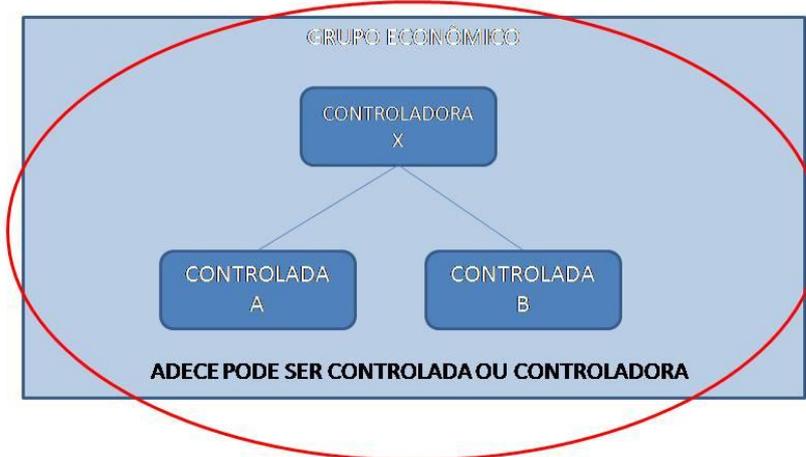
Valor:

ANEXO 2 EXEMPLOS ILUSTRATIVOS

6.1 SÃO CONSIDERADAS PARTES RELACIONADAS

B) PESSOA JURÍDICA

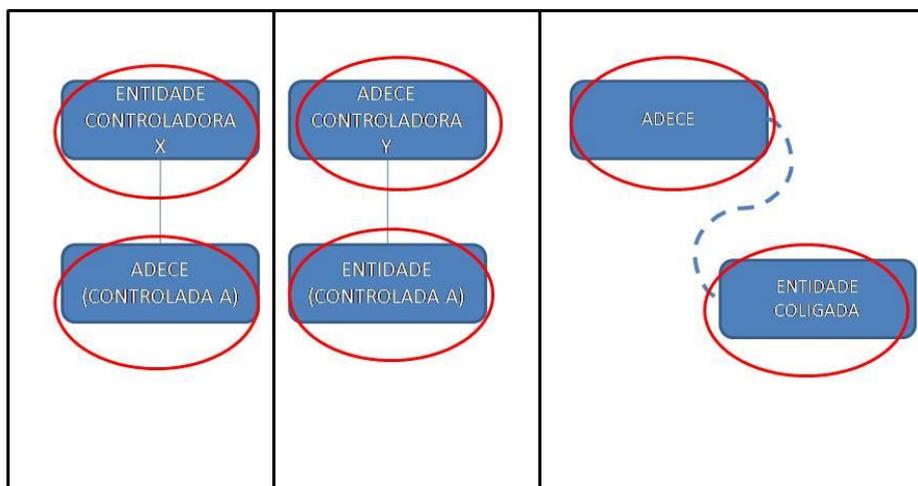
i. A entidade e a ADECE forem membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si;



6.1 SÃO CONSIDERADAS PARTES RELACIONADAS

B) PESSOA JURÍDICA

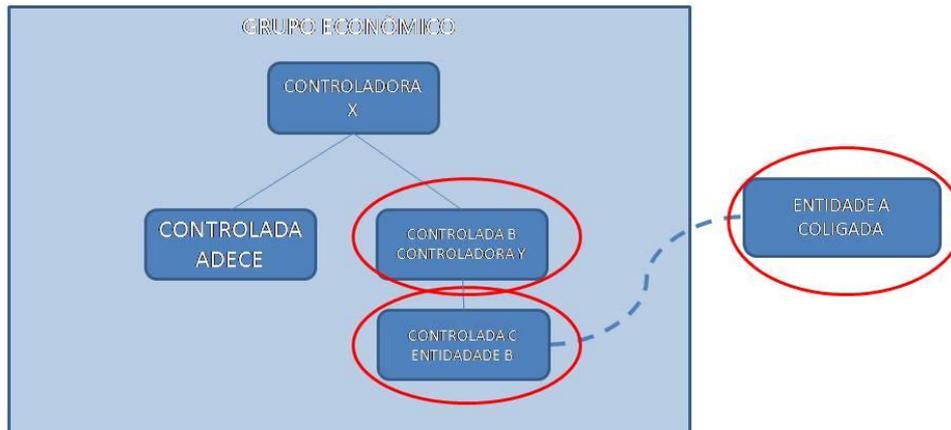
ii. A entidade for controladora, controlada ou coligada da ADECE;



6.1 SÃO CONSIDERADAS PARTES RELACIONADAS

B) PESSOA JURÍDICA

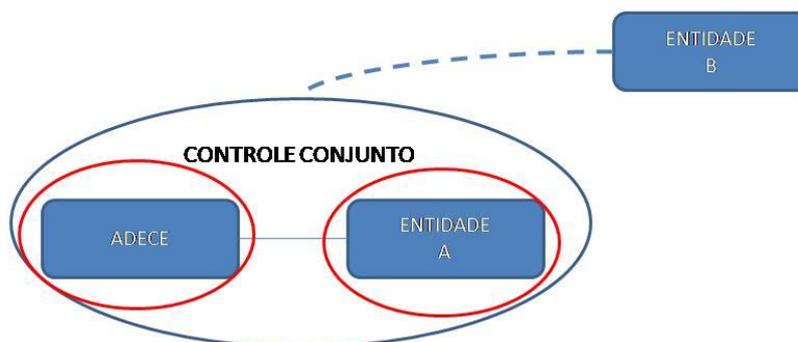
iii. A entidade for coligada ou controlada de outra entidade em conjunto (joint venture) com a ADECE (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a ADECE é membro);



6.1 SÃO CONSIDERADAS PARTES RELACIONADAS

B) PESSOA JURÍDICA

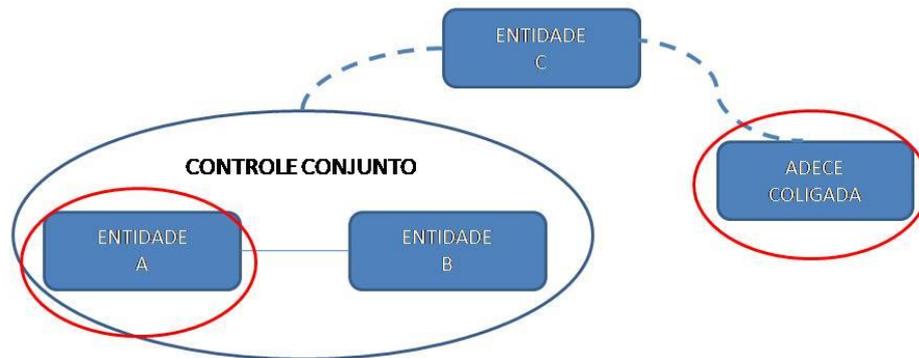
iv. A entidade e a ADECE estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;



6.1 SÃO CONSIDERADAS PARTES RELACIONADAS

B) PESSOA JURÍDICA

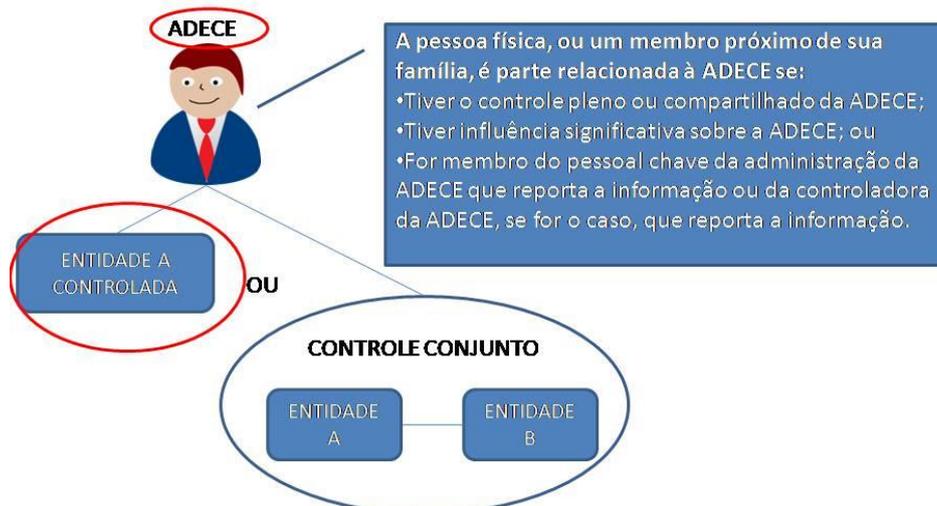
v. Uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a ADECE for coligada dessa terceira entidade;



6.1 SÃO CONSIDERADAS PARTES RELACIONADAS

B) PESSOA JURÍDICA

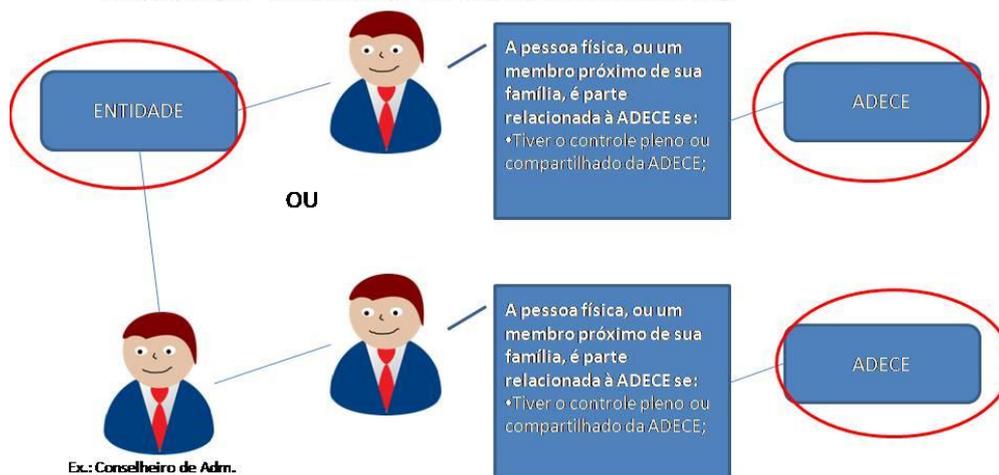
vi. Uma entidade controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a) deste item;



6.1 SÃO CONSIDERADAS PARTES RELACIONADAS

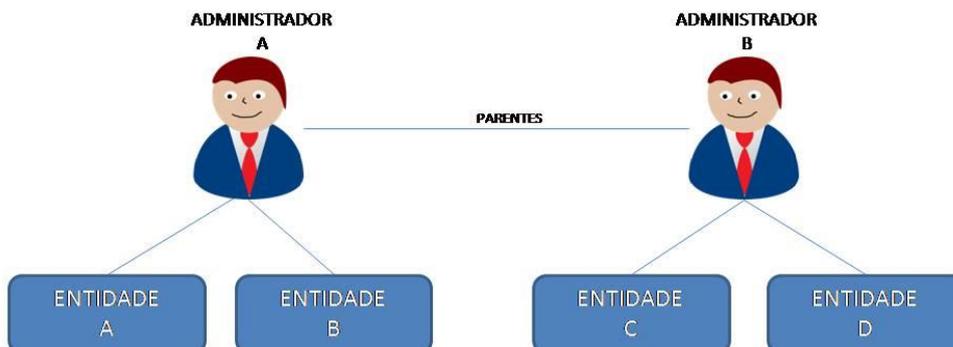
B) PESSOA JURÍDICA

vii. Uma entidade que tem influência significativa de uma pessoa identificada na letra (a)(i) deste item, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).



6.2 NÃO SÃO CONSIDERADAS PARTES RELACIONADAS

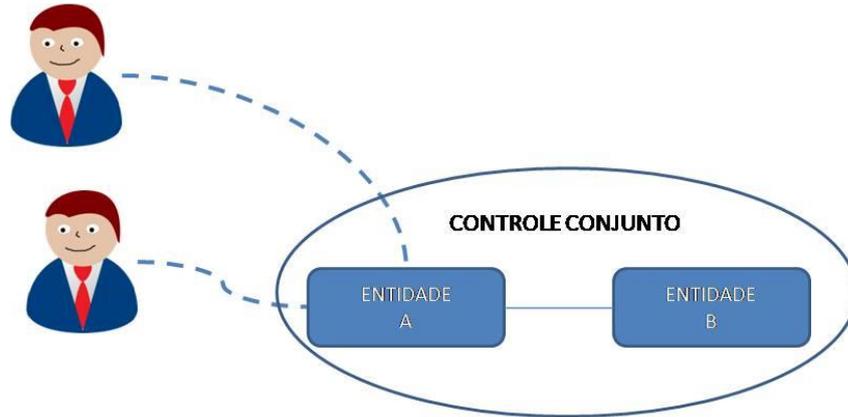
A) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;



	PO – Política de Transações entre Partes Relacionadas		Página 17 de 18
	Código: PO-TPR-001	Classificação: PUBLICO	Data: 16/04/2019

6.2 NÃO SÃO CONSIDERADAS PARTES RELACIONADAS

B) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (joint venture);



6.2 ENTIDADES RELACIONADAS AO ESTADO

A) Ente estatal que tenha controle, controle conjunto ou que exerça influência significativa sobre a ADECE;

SÃO ISENTAS DAS EXIGÊNCIAS DE DIVULGAÇÃO SOBRE SALDOS E TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS



	PO – Política de Transações entre Partes Relacionadas		Página 18 de 18
	Código: PO-TPR-001	Classificação: PUBLICO	Data: 16/04/2019

6.2 ENTIDADES RELACIONADAS AO ESTADO

B) Outra entidade que seja parte relacionada da ADECE, pelo fato de o mesmo ente estatal deter o controle ou o controle conjunto, ou exercer influência significativa, sobre ambas as partes (a entidade que reporta a informação e a outra entidade).

SÃO ISENTAS DAS EXIGÊNCIAS DE DIVULGAÇÃO SOBRE SALDOS E TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

